



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 233/76

(Revogada pela Lei nº 317, de 29.9.1978)

DATA: 8 de outubro de 1976.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a firmar Convênio com o Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, equipamento e a instalação do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Pato Branco.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reger-se-á pelas seguintes condições:

I - Compete à Prefeitura Municipal de Pato Branco:

- a) adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Pato Branco, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros.
- b) ceder ao Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e material de Postos de Bombeiros no Município de Pato Branco, indicadas no plano de segurança do Corpo de Bombeiros.
- c) Adequar e manter em perfeito funcionamento a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, segundo prescrições ditadas ou aconselhadas por órgãos reconhecidamente técnicos no assunto.
- d) arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndio na área do Município, bem como, com as instalações e demais imóveis colocados a disposição do Grupamento do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Pato Branco.
- e) implantar nas Posturas Municipais ou Diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores e necessários à prevenção contra incêndios, segundo especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
- f) Instituir gratificação a cada elemento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, destacado no Município, pelo tempo que estiver prestado seus serviços e que perdurar o seu afastamento da sede do Corpo de Bombeiros, no valor e na forma que vier a ser legalmente definida.

II - O Estado compromete-se a:

- a) Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o Convênio autorizado nesta Lei, um Destacamento no Município de Pato Branco.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- b) Incluir pessoal em número e condições exigidas pela ativação de um Destacamento com suas respectivas frações, na área do Município de Pato Branco, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes.
- c) formar o pessoal incluído, mantendo ainda, em constante desenvolvimento um programa de adestramento e especialização de seus efetivos.
- d) Fornecer todo o fardamento.
- e) Manter, em caráter permanente, na área do Município, em número e qualificação exigidos pelo plano de ativação do Destacamento, pessoal de seus próprios quadros.
- f) Oferecer toda a assistência médico-hospitalar aos componentes do Destacamento e seus familiares.
- g) remanejar os componentes do Destacamento que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional, não atendam as exigências do SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E PRESTAÇÃO DE SOCORROS PÚBLICOS.
- h) manter na área do Município todo o patrimônio que por força deste Convênio tenha seu uso cedido ao Destacamento de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daquelas a que se destinam.
- i) Oferecer, ao Município, todo o assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos à segurança Contra Incêndios.
- j) Promover, através dos elementos destacados do Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção e à segurança contra incêndios.
- l) Emitir parecer técnico, através do setor competente em todos os projetos que, por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento.

Art. 3º - Ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Destacamento sediado no Município, sob o Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento do soldo e demais vantagens previstas na legislação da Polícia Militar do Estado do Paraná, alimentação e previdência aos elementos do Destacamento do Corpo de Bombeiros, sediados no Município.

Art. 5º - Deverão constar nos orçamentos municipais as dotações necessárias ao pleno cumprimento do Convênio, objeto desta Lei.

Art. 6º - O Convênio autorizado nesta Lei vigorará por prazo indeterminado e deverá ser referendado pelos órgãos legislativos Estadual e Municipal e firmado até 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - O Município fica autorizado a firmar, com anuência do Corpo de Bombeiros, Convênio com outros Municípios, mediante participação financeira, para prestação de serviços de prevenção e/ou segurança contra incêndios.



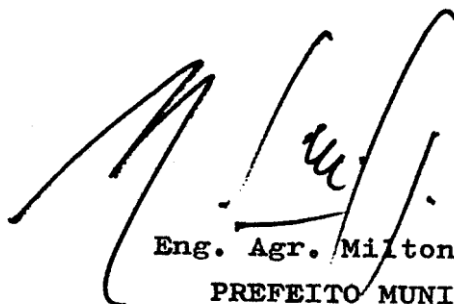
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o presente artigo somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 8 de outubro de 1976.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL